PROJETO DE LEI Nº ___/2025

AUTORIA:

Vereador Leomar Manoel Ferreira – MDB

Vereador Jorge Batista Carvalho – PP

Cria o Programa Municipal de Saúde Animal Equina, autoriza o Município de Bossoroca a custear os exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo Equino aos criadores de equídeos e muares do Município de Bossoroca, e dá outras providências.

Os vereadores acima nominados, que abaixo subscrevem, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, na forma regimental, requerer que seja levado em consideração ao plenário, o presente **PROJETO DE LEI** para o que apresenta a seguinte minuta de legislação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Bossoroca, o Programa Municipal de Saúde Animal Equina, com o objetivo de promover a prevenção, diagnóstico e controle sanitário da Anemia Infecciosa Equina (AIE) e do Mormo Equino em equídeos e muares pertencentes a criadores domiciliados no Município.

Art. 2º Para fins de execução do programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear integralmente os exames laboratoriais de detecção da Anemia Infecciosa Equina e do Mormo Equino.

§ 1º Os exames deverão ser realizados por profissionais habilitados e em laboratórios credenciados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

§ 2º Terão direito aos exames gratuitos os criadores devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão competente.

Art. 3º A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão congênere, que poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas e privadas para viabilizar os atendimentos.

Art. 4º Fica facultado aos vereadores da Câmara Municipal de Bossoroca a destinação de recursos por meio de emendas parlamentares, respeitada a legislação vigente, para custeio de ações vinculadas ao programa.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir o Programa "**Saúde Animal Equina**" no Plano Plurianual (PPA), bem como nos demais instrumentos de planejamento orçamentário, a fim de garantir sua continuidade e viabilidade financeira.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leomar Manoel Ferreira
Vereador – MDB

Jorge Batista Carvalho
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública de saúde animal voltada ao controle e prevenção da Anemia Infecciosa Equina (AIE) e do Mormo Equino no município de Bossoroca, doenças infectocontagiosas de alto risco para equídeos e muares, e com implicações sanitárias graves inclusive para a saúde humana no caso do Mormo.

A proposta atende ao interesse público local, valorizando a produção rural, protegendo os rebanhos e apoiando diretamente os pequenos criadores, que muitas vezes não possuem recursos para arcar com exames obrigatórios para o trânsito de animais e participação em eventos agropecuários.

Além disso, o projeto contribui com a sanidade animal e a sustentabilidade da agropecuária regional, considerando a forte ligação econômica e cultural do nosso município com a criação de cavalos e muares. A atuação preventiva também reduz os riscos de disseminação dessas doenças e evita prejuízos econômicos maiores à coletividade.

A criação do programa encontra amparo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local (art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica), bem como nas ações suplementares de proteção à saúde pública e animal (art. 9º, inciso I e V, da LOM).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

Leomar Manoel Ferreira
Vereador – MDB

Jorge Batista Carvalho
Vereador – PP